

四、二零一一年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一一年四月一日

行政長官 崔世安

### 第 73/2011 號行政長官批示

就與德發建業工程有限公司訂立執行「路氹城VR2大馬路、VU3.3大馬路[東段]和VU6.2大馬路建造工程」的合同，已獲第345/2005號行政長官批示許可，而該批示其後經第107/2007號行政長官批示修改；

然而，按已完成工作的進度，須修改上述批示所定的分段支付，整體費用仍為原來的\$55,662,070.00（澳門幣伍仟伍佰陸拾陸萬貳仟零柒拾元整）；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、第345/2005號行政長官批示所述「路氹城VR2大馬路、VU3.3大馬路[東段]和VU6.2大馬路建造工程」合同的開支分段支付方式修改如下：

2005年.....	\$ 33,999,996.00
2006年.....	\$ 12,847,336.75
2007年.....	\$ 7,872,406.70
2011年.....	\$ 942,330.55

二、二零零五年、二零零六年及二零零七年的負擔由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

三、二零一一年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.04.00.00.20、次項目8.090.182.01的撥款支付。

二零一一年四月一日

行政長官 崔世安

### 第 74/2011 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第25/2009號行政法規《社會房屋的分配、租賃及管理》第二條（三）項及第十四條的規定，作出本批示。

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2011, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

1 de Abril de 2011.

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 73/2011

Pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 345/2005, alterado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 107/2007, foi autorizada a celebração do contrato com a Empresa de Construção e Obras de Engenharia Tak Fat Kin Ip, Limitada, para a execução da empreitada de «Construção das Avenidas VR2, VU3.3 (Troço Este) e VU6.2, no COTAI».

Entretanto, por força do progresso dos trabalhos realizados, torna-se necessário alterar o escalonamento fixado no citado despacho, mantendo-se o montante global inicial de \$ 55 662 070,00 (cinquenta e cinco milhões, seiscentas e sessenta e duas mil e setenta patacas).

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. O escalonamento das despesas de execução do contrato «Construção das Avenidas VR2, VU3.3 (Troço Este) e VU6.2, no COTAI», referido no Despacho do Chefe do Executivo n.º 345/2005, passa a ser o seguinte:

Ano 2005 .....	\$ 33 999 996,00
Ano 2006 .....	\$ 12 847 336,75
Ano 2007 .....	\$ 7 872 406,70
Ano 2011 .....	\$ 942 330,55

2. Os encargos referentes a 2005, 2006 e 2007 foram suportados pelas verbas correspondentes inscritas no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

3. O encargo referente a 2011 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.04.00.00.20, subacção 8.090.182.01, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

1 de Abril de 2011.

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 74/2011

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 3) do artigo 2.º e do artigo 14.º do Regulamento Administrativo n.º 25/2009 (Atribuição, Arrendamento e Administração de Habitação Social), o Chefe do Executivo manda:

一、為適用第25/2009號行政法規《社會房屋的分配、租賃及管理》第二條（三）項的規定，經濟狀況薄弱的家團的每月總收入及總資產淨值分別不可超過以下表一及表二中所載金額：

表一

家團之大小 (成員數目)	每月總收入 (澳門幣)
1	6,000
2	9,100
3	11,300
4	12,800
5	14,300
6	16,400
7或以上	17,500

表二

家團之大小 (成員數目)	總資產淨值 (澳門幣)
1	129,600
2	196,560
3	244,080
4	276,480
5	308,880
6	354,240
7或以上	378,000

二、為適用第25/2009號行政法規《社會房屋的分配、租賃及管理》第十四條的規定，租金計算按照下表計算：

應支付租金 級別 (Rd)	公式	家團的每月總收入 (Rn)
第一級別 (Rd1)	$Rd1n = Rn \times 2.5\%$	Rn等於或低於DSn
第二級別 (Rd2)	$Rd2n = DSn \times 2.5\% + (Rn - DSn) \times 17.5\%$	Rn高於DSn但等於或低於LRn
第三級別 (Rd3)	$Rd3n = DSn \times 2.5\% + (LRn - DSn) \times 17.5\% + (Rn - LRn) \times 20\%$	Rn高於LRn但等於或低於LRn一倍
第四級別 (Rd4)	$Rd4n = DSn \times 2.5\% + (LRn - DSn) \times 17.5\% + LRn \times 20\% + (Rn - 2 \times LRn) \times 22\%$	Rn高於LRn一倍

1. Para efeitos do disposto na alínea 3) do artigo 2.º do Regulamento Administrativo n.º 25/2009 (Atribuição, Arrendamento e Administração de Habitação Social), o total do rendimento mensal e do património líquido do agregado familiar em situação económica desfavorecida não pode ultrapassar, respectivamente, os valores constantes das tabelas I e II:

Tabela I

Dimensão do agregado familiar (número de elementos)	Total do rendimento mensal (patacás)
1	6 000
2	9 100
3	11 300
4	12 800
5	14 300
6	16 400
7 ou superior	17 500

Tabela II

Dimensão do agregado familiar (número de elementos)	Total do património líquido (patacás)
1	129 600
2	196 560
3	244 080
4	276 480
5	308 880
6	354 240
7 ou superior	378 000

2. Para efeitos do disposto no artigo 14.º do Regulamento Administrativo n.º 25/2009 (Atribuição, Arrendamento e Administração de Habitação Social), as rendas são calculadas de acordo com a seguinte tabela:

Escalão do valor da renda a pagar (Rd)	Fórmula	Total do rendimento mensal do agregado familiar (Rn)
1.º escalão (Rd1)	$Rd1n = Rn \times 2,5\%$	Rn igual ou inferior a DSn
2.º escalão (Rd2)	$Rd2n = DSn \times 2,5\% + (Rn - DSn) \times 17,5\%$	Rn superior a DSn mas igual ou inferior a LRn
3.º escalão (Rd3)	$Rd3n = DSn \times 2,5\% + (LRn - DSn) \times 17,5\% + (Rn - LRn) \times 20\%$	Rn superior a LRn mas igual ou inferior ao dobro de LRn
4.º escalão (Rd4)	$Rd4n = DSn \times 2,5\% + (LRn - DSn) \times 17,5\% + LRn \times 20\% + (Rn - 2 \times LRn) \times 22\%$	Rn superior ao dobro de LRn

R<sub>d</sub>為應支付租金級別；

n為家團人數；

R<sub>n</sub>為n人家團每月總收入；

L<sub>Rn</sub>為本批示第一款表一所指的n人家團每月總收入上限；

D<sub>Sn</sub>為本批示第三款所指的n人家團維持生計的開支。

三、為適用上款的規定，家團維持生計的開支（D<sub>Sn</sub>）金額為：

家團之大小（成員數目）	維持生計的開支（澳門幣）
1	3,000
2	5,210
3	7,340
4	9,060
5	10,710
6	11,920
7或以上	13,130

四、倘房屋局不按照第25/2009號行政法規《社會房屋的分配、租賃及管理》第二十五條（二）項及（三）項的規定，在合同首次期限屆滿或所續期限屆滿時單方終止合同，則承租人須雙倍繳付按本批示第二款規定計算的租金。

五、基於屬公共利益的例外情況，行政長官可部分或全部豁免繳付租金。

六、廢止十二月二十一日第249/98/M號訓令及第297/2009號行政長官批示。

七、除第五款的效力追溯至二零一一年一月一日，本批示自二零一一年七月一日起生效。

二零一一年四月六日

行政長官 崔世安

R<sub>d</sub> — escalão da renda a pagar;

n — número de elementos do agregado familiar;

R<sub>n</sub> — total do rendimento mensal de n;

L<sub>Rn</sub> — limite máximo do total do rendimento mensal de n previsto na tabela I do n.º 1 do presente despacho;

D<sub>Sn</sub> — despesa de subsistência de n referida no n.º 3 do presente despacho.

3. Para efeitos do disposto no número anterior, a despesa de subsistência (D<sub>Sn</sub>) do agregado familiar é fixada nos seguintes valores:

Dimensão do agregado familiar (número de elementos)	Despesa de subsistência (patacas)
1	3 000
2	5 210
3	7 340
4	9 060
5	10 710
6	11 920
7 ou superior	13 130

4. Caso o Instituto de Habitação não denuncie o contrato no termo do seu prazo inicial ou no das suas renovações, ao abrigo do disposto nas alíneas 2) e 3) do artigo 25.º do Regulamento Administrativo n.º 25/2009 (Atribuição, Arrendamento e Administração de Habitação Social), o arrendatário deve pagar em dobro a renda calculada nos termos do n.º 2 do presente despacho.

5. O Chefe do Executivo pode isentar, total ou parcialmente, o pagamento das rendas, quando situações excepcionais de interesse público o justifiquem.

6. São revogados a Portaria n.º 249/98/M, de 21 de Dezembro, e o Despacho do Chefe do Executivo n.º 297/2009.

7. O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Julho de 2011, com excepção do n.º 5, cujos efeitos retroagem a 1 de Janeiro de 2011.

6 de Abril de 2011.

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.

## 社會文化司司長辦公室

### 第 68/2011 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據八月二十八日第45/95/M號法令第

## GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E CULTURA

### Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 68/2011

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do